Prefeitura de São Lourenço do Sul
Gestão 2005 - 2008

# EDITAL DE CONVITE

## N º11/2012

## DATA DE ABERTURA: 20/03/2012

## HORÁRIO: 09:30



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, sito à rua Coronel Alfredo Born, nº 202, faz saber que até o dia **20/03/2012**, às **0930** horas, na Sala de Licitações, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes, para a aquisição do objeto da presente **Convite**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, observado o seguinte:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente **Convite**, a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MATERIAIS PERMANENTES- PREMIOS PARA A CAMPANHA "COMPRAR EM SÃO LOURENÇO É LEGAL"**, conforme relação constante do Anexo I.

**1.2.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da(s):

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**DESPESA**

| ÓRGÃO | FUN. | PROG | D | P/A | CAT.DESP | UNIDADE | DESPESA | COD. DA DESPESA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | 4 | 4 | 2 | 6 | 339031990000 | SUPERVISÃO | OUTRAS PREMIAÇÕES | 22937 |

## 2. DOS DOCUMENTOS

**2.1.** Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** que apresentarem os seguintes documentos:

**2.1.1. Documentação relativa a habilitação fiscal:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade com a Seguridade Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

**c.1)** Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); **e**,

**c.2)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**f)** prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

**f.1)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

**f.2)** Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**g)** Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**2.1.2 Documentação relativa a habilitação jurídica :**

**a)** para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

**b)** para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

**c)** para empresa individual: registro comercial.

**2.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.4 e 2.5 e 4.4 à 4.7 deste edital, deverão apresentar, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

**2.3.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 2.5 e 4.4 à 4.7 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital

**2.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3. que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas do item **2.1.1**., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.4.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.4.2.** O prazo de que trata o item 2.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**2.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.6.** Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

**2.7.** Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

**2.8.** As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

**2.9. Os documentos deverão ser inseridos em envelope fechado**, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Convite nº 11/2012– DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante, o qual deverá ser entregue até o dia **20/03/2012**, às **09:30** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

**2.9.1.** Será inabilitado o licitante cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

**Parágrafo Único -** As empresas que não tem cadastro neste Município e que desejam participar da licitação, devem se cadastrar com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas conforme Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 art. 22 § 3º.

## 3. DA PROPOSTA

**3.1.** A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

**a)** preços unitário e total de cada item solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,

**b)** marca e demais informações de identificação do produto; E

**c)** numero de telefone para contato.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**3.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

**a)** validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da lei federal nº 8666/93); e,

**b)** declaração de garantia contra qualquer defeito de fabricação, durante o prazo de 01 (um) ano, contado da data de entrega do veiculo e aceitação dos mesmos, pela Prefeitura.

**c//**prazo de entrega do(s) veiculo(s) ofertado(s) não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento do documento de solicitação de entrega feita pela Secretaria Municipal da Fazenda,

**3.3.** O valor cotado para a(s) mercadoria(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a virgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

**3.4.** A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

**3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado**, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Convite nº 11/2012 – PROPOSTA",** seguida do nome do licitante, até o dia **20/03/2012** horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

## 4. DO JULGAMENTO

**4.1.** Esta Licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitação designada pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 51.483/11), que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**4.2.** No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

**4.3.** Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Propostas", passará à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

**4.3.1.** O tipo desta Licitação é **Menor preço - Unitário**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

critério **Menor preço - Unitário**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

**4.4.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.6.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.7.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**Parágrafo Único:** Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.8.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.9.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.3.2.** As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

**a)** havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

**b)** havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**4.10. Serão desclassificadas as propostas que:**

a)Apresentar em valores superiores aos orçados pela Secretaria Muncipal da Fazenda:

Item 1 – Veiculo Passeio zero quilometro – R$ 25.576,67
Item 2 – Refrigerador 261 litros – R$ 929,00
Item 3 – Forno Microondas 27 litros – R$ 325,67
Item 4 – Câmara Fotográfica Digital – R$ 317,67
Item 5 _ TV LCD 32- R$ 2.248,00
Item 6 _ Notebook, Memória 2 GB- R$ 4.48,00

**b)** contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;

**c)** oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;

**d)** não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

**4.10.1.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3,§2º da Lei Federal 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.

**4.11.** Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

**4.12.** É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**5.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

**5.2.** Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitação.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

## 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Compras" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de até 10 dias a partir do recebimento dessa, efetuar a entrega das mercadorias no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na rua Cel. Alfredo Born, nº 145, sem quaisquer ônus adicionais.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega do(s) veiculo(s) ofertado(s) não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento do documento de solicitação de entrega feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo: A Substituição do veiculo entregue, deverá ser realizada no prazo de 48 horas, caso não atenda às especificações contidas neste edital.

**6.1.1.** O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante atesto da Comissão de Recebimento designada pelo Sr. Prefeito Municipal (portaria 51.483/11), quanto à fiel observância das especificações do Edital e seu(s) Anexo(s).

**6.2.** A mercadoria entregue deverá ser de primeira qualidade e de primeiro uso.

**6.3.** Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em moeda vigente no pais, **só por depósito bancário após 30 dias consecutivos da efetiva entrega/mercadoria** , ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento.

**7.1.1.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, *pro rata die,* até a data de efetivação do pagamento.

**7.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único: Fica vedado a contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções**.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

## 8. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

## 9. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

**9.1.** Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

**b)** pelo atraso na entrega das mercadorias: multa de 20% do valor total da mercadoria, por dia de atraso;

**c)** pelo descumprimento de obrigação: multa de 10% do valor total do contrato;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**9.1.1.** O atraso na entrega da(s) mercadoria(s) por mais de 05 (cinco) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a rescisão da contratação.

**9.2.** As multas poderão ser cumulativas com as demais penalidades.

**9.3.** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

**9.4.** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

**a)** razão de interesse público;

**b)** reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**c)** falta grave a Juízo do Município;

**d)** falência ou insolvência do licitante vencedor;



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**e)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que venha a prejudicar a execução do contrato;

**f)** mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do contratado;

**g)** descumprimento de qualquer cláusula do Edital;

**h)** ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contratado;

**i)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**j)** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**9.5.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A presença do representante de cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas.

**10.1.1.** O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que essas se realizem.

**10.1.2.** No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

**10.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**10.3.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**10.4.** Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

**10.5.** Caso não haja possibilidade de apresentação de proposta, solicitamos ao licitante convidado que, se possível, envie via fax-símile, até a data da entrega da proposta, correspondência expondo os motivos da declinação.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**10.6.** As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

**10.7.** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

**10.8.** Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8666/93.

**10.9.** Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados à **"Central de Compras – Convite nº 11/2012"** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da Licitação.

**10.10.** Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone (53)3251.2131 ou 3251.9500 ramal 9563 Fax 3251.2768, das 08:00 às 11:30 - 13:30 ás 16:00 horas dos dias úteis, pelo endereço eletrônico compras@saolourencodosul.rs.gov.br , ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul constante no preâmbulo deste Edital.

São Lourenço do Sul/RS, 29 de fevereiro de 2012

Jane Pires

**Central Compras**



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

# ANEXO I

| ITEM | QTDE | UND. | DESCRIÇÃO | PREÇO UNIT. | TOTAL ITEM |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1,00 | UN | VEICULO TIPO PASSEIO, CAPACIDADE DE 05 LUGARES, ZERO KM, 2 (DUAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR 1.0, COMBUSTIVEL FLEX, 68,5 CV GASOLINA E 72,7 CV ALCOOL, CAMBIO MANUAL COM 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, TANQUE DE COMBUSTIVEL CAPACIDADE DE NO MINIMO 45 LITROS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 263 LITROS, AR QUENTE, DESEMBAÇADOR, TEMPORIZADOR NO LIMPADOR DE PARA-BRISAS. o VEICULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSORIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI DE TRANSITO E DEMAIS ITENS DE SERIE | | |
| 2 | 1,00 | UN | REFRIGERADOR 261 LITROS | | |
| 3 | 1,00 | UN | FORNO MICROONDAS COM NO MÍNIMO CAPACIDADE DE 27 LITROS. | | |
| 4 | 1,00 | UN | CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL, 12 MEGAPIXELS, CARTÃO DE MEMÓRIA DE 4GB, LCD TFT FR 27" | | |
| 5 | 2,00 | UN | TV LCD 32" | | |
| 6 | 3,00 | UN | NOTEBOOK, MEMORIA INTERNA 2 GB, DISPLAY DE NO MINIMO 15.6", PROCESSADOR 1.6 GHz, GRAVADOR DVD + RW DUAL LAYER, HD 500 GB | | |

| TOTAL GERAL | |
|---|---|

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: conforme EDITAL
Forma de Pagamento: Conforme Edital
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital.....



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

# ANEXO II

## MINUTA DOCONTRATO
## GARANTIA CONTRATUAL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sidney Nunes de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900-49, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO(A):** .

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do convite n° 11/2012 e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

## I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a assistência técnica para o(s) seguinte (bens/veiculos) _____ – conforme edital , adquiridos através de convite.. 11/2012., conforme descrição constante no Item ____ do Edital da licitação supra mencionada.

**Parágrafo Primeiro**: A garantia com assistência técnica do veiculo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos durante o período da garantia;

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de garantia com assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao licitante vencedor a título de deslocamento de pessoal, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, filtros, óleos, lubrificantes hidráulicos, mão-de-obra e outros;

## II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O presente contrato terá vigência de 01 (hum) ano a partir de sua assinatura, período em que se extingue a garantia dos bens fornecidos, situação em que esse instrumento restará automaticamente rescindido.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações do(a) CONTRATADO(A), sem que a elas se limitem:

**a)** Entregar e dar garantia para o objeto conforme edital;

**b)** **Entregar o(s) objeto(s) de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, ou seja, em até 30 dias a partir da data do recebimento da Solicitação de entrega expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**c)** Observar para transporte seja ele de que tipo forem ás normas adequadas para o mesmo;

**d)** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive frete e seguro desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido na ordem de compra/serviço;

**e)** manter durante toda a execução da ordem de compra/serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**f)** no caso de necessidade de assistência técnica, durante o prazo de garantia, atender no máximo de 48 horas;

**g)** Substituição do veiculo entregue, no prazo de 48 horas, caso não atenda ás especificações contidas neste edital.

**h**) O prazo de entrega do(s) veiculo(s) e demais itens do convite n° 11/2012 ofertado(s) não poderão ser superior a **30 (trinta)** dias consecutivos contados da data do recebimento da Ordem de Compra.

## IV – <u>DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO</u>

**CLÁUSULA QUINTA:** O(A) CONTRATADO(A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

**b)** pelo atraso na entrega das mercadorias: multa de 2% do valor total da mercadoria, por dia de atraso;

**c)** pelo descumprimento de obrigação: multa de 1% do valor total do contrato;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**f)** O atraso na entrega da(s) mercadoria(s) por mais de 05 (cinco) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a rescisão da contratação.

**g)** As multas poderão ser cumulativas com as demais penalidades.

**h)** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

**a)** razão de interesse público;
**b)** reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
**c)** falta grave a Juízo do Município;
**d)** falência ou insolvência do licitante vencedor;
**e)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que venha a prejudicar a execução do contrato;
**f)** mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do contratado;
**g)** descumprimento de qualquer cláusula do Edital;
**h)** ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contratado;
**i)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
**j)** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

## V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SEXTA:** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao(à) CONTRATADO(A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**CLÁUSULA SETIMA:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A).

**CLAÚSULA NONA**: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA**: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: As partes elegem o Foro desta Comarca de São Lourenço do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Sul/RS, ___ de  de 2012.

_____ _____

Município de São Lourenço do Sul
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito
Contratante

Contratado



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – CEP 96.170-000 - São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br